

CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS
GERAIS**

OUTUBRO 2024

Controle de Versões

<u>Versão</u>	<u>Diretor Responsável</u>
Jul-2019	Larissa Gomes
Out-2024	Bianca Tsutsumi

Sumário

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	4
1.1 Objetivo	4
1.2 Abrangência	4
1.3 Vigência	4
1.4 Designação de um Diretor Responsável.....	4
CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS GERAIS	5
CAPÍTULO 3 - PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	5
CAPÍTULO 4 - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	5
CAPÍTULO 7 - COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS ADMINISTRADORES	8
CAPÍTULO 8 - OUTRAS INFORMAÇÕES.....	8

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

Em conformidade ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código”), as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) estabelece os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais (“Assembleias”) dos emissores de ativos detidos por fundos de investimento geridos pela CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA (“GESTORA”).

Esta política não se aplica:

- I. Fundos de Investimento que tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- II. Aplicações em ativos financeiros cujos emissores não estejam sediados no Brasil;
- III. Aplicações em certificados de depósitos financeiros de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

1.2 Abrangência

Este Manual deverá ser aplicada por todos e a todos os colaboradores da Cardinal Partners, como os sócios, administradores e funcionários (“Colaboradores”), no exercício de suas funções e na medida de sua aplicabilidade específica.

1.3 Vigência

A presente Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e comunicação e vigorará por prazo indeterminado.

1.4 Designação de um Diretor Responsável

A responsabilidade pela aplicação desta Política é da Diretora de Riscos e Compliance, conforme constituído no Contrato Social da Cardinal Partners.

A Diretora de Compliance será responsável, sobretudo, pela observação da implementação dos mecanismos técnicos do Manual abaixo estabelecido, bem como pela coordenação de sua revisão quando for necessário.

Caso a Diretora de Compliance tenha que se ausentar por um longo período, deverá ser substituída ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções durante este período de sua ausência. Caso esta designação não seja realizada, caberá aos sócios da Cardinal Partners fazê-lo.

CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS GERAIS

O GESTORA participará de assembleias que julgue ser necessária a participação para defender o interesse dos cotistas, assim como as de matéria relevante e obrigatória.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

CAPÍTULO 3 - PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A coordenação do processo de decisão relativo ao voto será feita pela equipe de gestão em conjunto com a equipe de análise da Cardinal Partners, sendo o Diretor de Gestão o responsável pela decisão final.

CAPÍTULO 4 - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do fundo de Investimento; e
- g. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da ICVM 175/22.

CAPÍTULO 5 - EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor se:

- a. A ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b. A assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c. O custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- d. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo de Investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- e. Houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f. As informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

A gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência ética e lealdade. Não obstante, situações de conflito de interesse poderão ocorrer, e são assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferida, hipótese em que a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas, mediante solicitação.

CAPÍTULO 6 - COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos adotados e os resultados das assembleias serão periodicamente informados aos cotistas através dos relatórios de gestão disponibilizados no site www.cardinalpartners.com.br.

Também um relatório destes votos proferidos estará disponível a qualquer momento, sempre no mínimo 1 mês após cada assembleia, a qualquer cotista que assim solicitar.

CAPÍTULO 7 - COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS ADMINISTRADORES

A Cardinal Partners seguirá fielmente os processos estabelecidos por cada administrador referente ao exercício de voto.

CAPÍTULO 8 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Dúvidas e informações adicionais podem ser consultadas: <http://www.cardinalpartners.com.br> ou enviadas para contato@cardinalpartners.com.br.
